



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105  
E-mail: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**LEI Nº 717/2008**  
**CAPELA/AL. 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Capela/AL., para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

**De autoria: Poder Legislativo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capela/AL., para a legislatura de 2009/2012, fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo anterior não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) relativo aos subsídios dos Deputados Estaduais, observando, ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

**Art. 3º** - Os subsídios que trata a presente Lei serão pagos em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneraria.

**Art. 4º** - Os subsídios aqui fixados só poderão ser alterados por Lei específica, observando a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Art. 20 da Lei Orçamentária do Município e não ultrapassando o que diz Art. 29-A da CF/88.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Capela/AL, 11 de dezembro de 2008.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 151a, 152 no livro competente em 30/12 /2008.